



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS – EMDEC/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026 Protocolo SEI: EMDEC.2025.00008001-31

A empresa **LOJAS 360 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.061.442/0002-85, licitante participante do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 13 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora do Lote 01 a empresa **ATC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 44.542.212/0001-76)**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico, dentro das 24 (vinte e quatro) horas regulamentares após a declaração da vencedora, conforme o item 13.1 do Edital. O presente arrazoado é protocolado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando plenamente cabível e tempestivo.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. Da Incompatibilidade do Objeto Social e CNAE Genérico da Arrematante

O objeto da presente licitação trata da *"Contratação de empresa para fornecimento de cavaletes de madeira para sinalização viária"*, exigindo material específico e manufaturado sob rígidos padrões (madeira sarrafo de cedrinho, chapa de compensado naval, esmalte sintético automotivo).

Em análise ao Contrato Social e ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa declarada vencedora (ATC Distribuidora Ltda), verifica-se que sua atividade econômica principal é a **"Gestão de instalações de esportes"** (CNAE 93.11-5-00), operando sob o nome fantasia *"Arena Tennis Club"*.

Suas atividades secundárias são um aglomerado desconexo que abrange desde a venda de cosméticos e laticínios até fogos de artifício e livros, carecendo de qualquer pertinência direta com a industrialização, carpintaria ou comércio atacadista especializado em sinalização viária ou artefatos de madeira sob medida.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado de que o objeto social da empresa deve guardar estrita compatibilidade com o objeto licitado, repudiando a figura das "empresas de fachada" ou de objeto genérico que apenas intermedeiam contratos sem capacidade técnico-operacional. Destaca-se o **Acórdão 2470/2013-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)**:

"É lícita a exigência de que o objeto social da licitante seja compatível com o objeto da licitação, uma vez que a empresa deve possuir em seus atos constitutivos previsão para explorar a atividade econômica objeto do contrato."

Aceitar uma proposta de uma **"gestora de clube de tênis"** para fornecer cavaletes viários estruturais de cedrinho fere o Princípio da Eficiência e coloca a Administração em grave risco de inexecução contratual, violando o art. 31 da Lei nº 13.303/16.

2.2. Da Inexequibilidade da Proposta Comercial - Necessidade de Diligência Obrigatória

A arrematante ofertou o valor unitário de **R\$ 98,00** por cavalete. Ocorre que tal valor é flagrantemente inexequível frente aos custos diretos dos insumos rigorosamente exigidos no Termo de Referência.

A montagem de cada peça exige:

1. Madeira sarrafo de cedrinho tratada e certificada;
2. Chapa de compensado naval;
3. Pintura em esmalte sintético automotivo (fundo e acabamento);
4. Ferragens específicas (parafusos cabeça sextavada, porcas travantes);
5. Custos de frete para entregas parceladas em Campinas/SP.

A Lei das Estatais é clara em seu art. 56, § 3º, reproduzido no **Item 11.17.3 do Edital**, que impõe ao Agente de Licitação a obrigação de realizar diligência para comprovar a exequibilidade mediante demonstração de que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta.

Não se trata de mera presunção absoluta de exequibilidade, mas sim de dever do pregoeiro. O TCU, no **Acórdão 1092/2013-Plenário**, fixou que indícios de preços manifestamente abaixo do mercado de insumos obrigam a Administração a exigir a planilha de composição de custos, sob pena de responsabilização por futura inexecução. Requer-se, portanto, a imediata diligência para que a ATC apresente referida planilha.

2.3. Da Ausência de Demonstração de Inscrição no CADMADEIRA (Condição para Contratação)

O Edital é cristalino ao incluir o **Decreto Municipal nº 16.479/2008 (Apenso I)**, que impõe a obrigatoriedade de procedência legal da madeira. O Parágrafo Único do Art. 3º deste Decreto estipula textualmente que:

*"A procedência legal da madeira será comprovada mediante a apresentação do comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no **CADMADEIRA** (...), como condição para a celebração do contrato decorrente de licitação..."*

Conforme o item 15.2 do Edital, a convocação para assinatura do contrato se dará no exíguo prazo de 3 (três) dias úteis. É de clareza hialina que uma empresa do ramo esportivo não possui, de antemão, a complexa inscrição estadual no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos florestais (CADMADEIRA).

A habilitação e adjudicação de empresa que não detém as condições legais mínimas impostas pela legislação ambiental municipal para a *celebração do contrato* contraria o interesse público. Cabe ao pregoeiro diligenciar, nesta fase, a existência do referido cadastro, evitando o fracasso iminente na fase de assinatura.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com fundamento na legislação vigente e nas regras editalícias, requer a Recorrente:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, conferindo-lhe o devido **efeito suspensivo**, conforme preceitua o item 11.20 do Edital;
- b) A realização de **diligência técnica (Art. 56, §3º da Lei 13.303/16)**, intimando a empresa ATC DISTRIBUIDORA LTDA a apresentar sua Planilha de Composição de Custos Unitários, provando que o valor de R\$ 98,00 suporta a aquisição de cedrinho legalizado, compensado naval, pintura automotiva e frete;
- c) A diligência acerca da regular inscrição da arrematante no **CADMADEIRA**, condição expressa *sine qua non* imposta pelo Decreto Municipal nº 16.479/2008;



- d) Ao final, sendo constatada a inexecuibilidade da proposta, a incompatibilidade do objeto social ou a impossibilidade técnica de atendimento ao Decreto Ambiental , requer-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO** da empresa ATC DISTRIBUIDORA LTDA, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limeira, 26 de fevereiro de 2026.

TIAGO DA
SILVA
PEREIRA:269
55564897

Assinado digitalmente por TIAGO DA
SILVA PEREIRA:26955564897
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Electronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=TIAGO DA SILVA
PEREIRA:26955564897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 17:30:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Tiago da Silva Pereira
Representante Legal
RG: 33.123.748-9 CPF: 269.555.648-97



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 27/02/2026 15:03:15 GMT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: RECURSO ASS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

6cb2dcff936f9485fdbb5bf0d2fd2c235bfc03d61937a4f3f626dea063d9a3a0

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=TIAGO DA SILVA PEREIRA:***555648**,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=TIAGO DA SILVA PEREIRA:***555648**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.555.648-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 26/02/2026 20:30:36 GMT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=TIAGO DA SILVA PEREIRA:26955564897,
OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/09/2024 20:18:00 GMT

Aprovado até: 03/09/2027 20:18:00 GMT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 14:34:56 GMT

Aprovado até: 02/03/2029 11:58:59 GMT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 18:55:20 GMT

Aprovado até: 02/03/2029 12:00:20 GMT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 13:01:38 GMT

Aprovado até: 02/03/2029 23:59:38 GMT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais